SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

# Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC)

**Data da reunião:** 18/11/2026
**Presidente:** Senador Dr. Hiran

1ª Parte - EMENDAS DA CTFC AO PLDO 2027
**Finalidade:** Discussão e votação das emendas a serem apresentadas pela CTFC a CMO, referentes ao PLDO 2027 (PLN 2/2026-CN) – que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências".
**Relator:** Senador Dr. Hiran

2ª Parte - EMENDAS DA CTFC AO PLOA 2027
**Finalidade:** Discussão e votação das emendas a serem apresentadas pela CTFC a CMO, referentes ao PLOA 2027 (PLN 24/2026-CN) – que "estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2027".
**Relator:** Senador Dr. Hiran

3ª Parte - DELIBERATIVA

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|---|---|---|---|---|
| 1 | **PFS 1/2026**<br>**Ementa:** Proposta de Fiscalização e Controle com o objetivo de apurar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, possíveis irregularidades na decretação da liquidação do Banco Master e em atos prévios e conexos determinantes para sua ocorrência, inclusive de eventuais | Senadora Damares Alves | Pela admissibilidade e aprovação da proposta de fiscalização e controle | A proposta requer o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU) para apurar possíveis irregularidades na liquidação extrajudicial do Banco Master S.A. e em atos prévios e conexos, inclusive omissões de dirigentes do Banco Central do Brasil (BCB), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), de instituições financeiras controladas pelo Poder Público e de fundos de previdência, públicos |

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|---|---|---|---|---|
| | omissões de responsabilidade de agentes da Administração Pública, direta ou indireta - em especial de dirigentes do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários - e de administradores de instituições financeiras controladas pelo Poder Público, de qualquer nível, e de fundos de previdência, públicos ou privados.<br>**Autoria:** Senador Marcio Bittar<br>[tramitação]<br>**Não Terminativo** | | | ou privados.<br>A relatora é pela admissibilidade e aprovação da PFS, de acordo com o plano de execução e a metodologia que apresenta. A fiscalização tem dois propósitos: a responsabilização dos culpados e o aprimoramento institucional do BCB, da CVM e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).<br>O plano contém quatro eixos, quais sejam: a) levantamento documental junto ao TCU, ao BCB, à CVM, à Previc e a outros órgãos de controle; b) oitiva de dirigentes atuais e anteriores desses órgãos, de dirigentes de entidades supervisionadas, de gestores de fundos de previdência e de representantes do Fundo Garantidor de Créditos (FGC); c) análise dos marcos normativos e de governança, com foco na supervisão bancária, inclusive sobre fundos de investimento, na resolução bancária e nos fundos garantidores de depósitos, na regulação prudencial da previdência complementar e na suficiência dos recursos materiais, financeiros e humanos dos reguladores; e d) ao final, elaboração de recomendações, encaminhamento de representações ao TCU, ao Ministério Público e à Controladoria-Geral da União (CGU) e proposição de ajustes legislativos. Para executá-lo, o plano prevê solicitar estudos à Consultoria Legislativa sobre padrões e boas práticas internacionais nesses domínios. Prevê também solicitar ao TCU auditorias sobre a governança do BCB, da CVM e da Previc, que examinem os atos relativos ao Banco Master antes e depois da liquidação. Inclui ainda requisitar documentos complementares a esses órgãos e à Polícia Federal e, se conveniente, solicitar a colaboração de técnicos e especialistas.<br>A metodologia proposta se apoia em quatro referenciais: a) os Princípios Fundamentais para uma Supervisão Bancária Eficaz, do Comitê de Basileia, e os princípios da Organização Internacional das Comissões de Valores Mobiliários (IOSCO), para avaliar a supervisão exercida pelo BCB e pela CVM; b) o Referencial Básico de Governança do TCU e o Decreto 9.203/2017, para avaliar a governança institucional; c) a reconstrução da trilha de auditoria e da cronologia das decisões, cotejada com as oitivas, para identificar rupturas no fluxo de informação, atrasos injustificáveis, interferências indevidas ou captura; e d) as Recomendações da OCDE sobre Integridade Pública e os planos de integridade coordenados pela CGU, para avaliar riscos de corrupção e captura.<br><br>**Observações da pauta:**<br>- O relatório foi lido na reunião de 4/11/2026 e concedida vista à Senadora Leany Lemos. |
| **2** | **PFS 2/2026**<br>**Ementa:** Proposta de Fiscalização e Controle com o objetivo de apurar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), possíveis fraudes estruturadas no pagamento de benefícios previdenciários e na contratação de créditos consignados, especialmente no que se refere a eventuais esquemas de desvio de recursos, concessões irregulares, manipulação de cadastros, intermediação indevida junto a órgãos da | Senador Eduardo Girão | Pela admissibilidade e aprovação da matéria com o plano de execução e a metodologia de avaliação apresentados | A proposta tem por objetivo apurar, com o auxílio do TCU, falhas administrativas, tecnológicas, normativas e de governança no INSS, especialmente relacionadas aos descontos associativos indevidos em benefícios, operações de crédito consignado, uso indevido de dados pessoais, manipulação cadastral e intermediação privada ilícita, com prejuízo a aposentados e pensionistas.<br>O relator é pela admissibilidade, oportunidade, conveniência e aprovação da PFS, de acordo com o plano de execução e a metodologia de avaliação que apresenta.<br>O plano contém nove eixos, quais sejam: a) solicitar à Mesa do Congresso o |

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|---|---|---|---|---|
| | administração pública federal e movimentações financeiras atípicas associadas a operadores privados eventualmente vinculados ao esquema.<br>**Autoria:** Senador Marcio Bittar<br>[tramitação]<br>**Não Terminativo** | | | acervo da CPMI do INSS; b) pedir informações à PGR, ao MPF e ao STF; c) solicitar ao TCU a realização de auditoria; d) requerer informações ao INSS, à Dataprev e ao Ministério da Previdência Social; e) solicitar informações à CGU e à Polícia Federal; f) realizar audiências públicas e oitivas; g) acompanhar o ressarcimento das vítimas; h) auditar os sistemas e a proteção de dados; e i) ao final, apresentar relatório com recomendações. A metodologia proposta se apoia em quatro instrumentos: a matriz de fiscalização; a reconstrução da trilha de auditoria; a análise de riscos e o cruzamento de dados.<br>Entre as medidas prioritárias, o relatório recomenda bloquear preventivamente novos descontos associativos sem consentimento qualificado e rever os instrumentos firmados com entidades de alto índice de contestação. Recomenda também suspender cautelarmente entidades com indícios robustos de irregularidade, ressarcir as vítimas com rapidez, ampliar os canais de atendimento e fazer auditoria independente dos sistemas. Requer a responsabilização de agentes omissos, a recuperação de valores pela AGU e o encaminhamento imediato de indícios de irregularidade aos órgãos competentes.<br><br>**Observações da pauta:**<br>- O relatório foi lido na reunião de 4/11/2026 pelo Senador ad hoc Izalci Lucas e concedida vista à Senadora Leany Lemos. |
| **3** | **PL 3221/2021**<br>**Ementa:** Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para vedar as ligações telefônicas excessivas ao consumidor inadimplente.<br>**Autoria:** Senador Oriovisto Guimarães<br>[tramitação]<br>**Terminativo** | Senador Dr. Hiran | Pela aprovação do projeto, pela rejeição das emendas 1 e 2 e pela aprovação da emenda 3, nos termos do substitutivo | O projeto altera o Código de Defesa do Consumidor (CDC) para vedar as ligações telefônicas excessivas ao consumidor inadimplente. Para isso, a proposição estabelece que: a) são consideradas excessivas as ligações que passarem de cinco para cada dívida cobrada; b) antes de iniciar as ligações, o credor deverá informar o devedor por escrito, por meio físico ou telemático, da existência do débito; c) o consumidor poderá exigir cópia do documento que comprova a dívida e deverá ser informado do meio disponível para contestá-la ou negociá-la; d) a cada ligação, o credor deverá informar o protocolo do contato, com o número de ligações já feitas; e) para cada ligação acima do limite, o credor fica sujeito a multa de R$ 1.000,00, revertida ao devedor.<br>Foram apresentadas três emendas. As emendas 1 e 2 têm o mesmo conteúdo: permitem ao credor fazer até três ligações por semana, submetem o descumprimento às sanções do CDC e reformulam a interação entre fornecedor e consumidor na cobrança de dívidas. A emenda 3 disciplina a atividade de contato remoto sistemático para a recuperação de créditos de consumidor inadimplente (Recupera).<br>O relator propõe a aprovação do projeto e da emenda 3, na forma de substitutivo, e a rejeição das emendas 1 e 2.<br>O substitutivo acrescenta o art. 117-A ao CDC para definir o Recupera como a atividade sistemática de chamadas telefônicas, mensagens eletrônicas ou outras formas de comunicação a distância destinadas a notificar dívidas em atraso, propor negociações ou recuperar créditos. A disciplina alcança todas as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que exerçam essa atividade direta ou indiretamente. O texto fixa os seguintes limites: a) chamadas em dias úteis, das 8h às 20h, e aos sábados, das 9h às 16h, proibidas aos domingos e feriados, salvo |

| Item | Identificação da matéria | Relatoria | Voto | Resumo |
|---|---|---|---|---|
| | | | | consentimento prévio e expresso do consumidor; b) no máximo duas mensagens eletrônicas por canal por dia, com intervalo mínimo de quatro horas, ressalvadas as comunicações que decorram de resposta ativa e inequívoca do consumidor; e c) aplicação desses limites aos demais meios de contato remoto.<br>O texto também distingue a atividade do telemarketing comercial, cujas normas não se aplicam a ela. Define ainda a atuação das empresas de cobrança como assessoria exercida em nome e por mandato do credor, sem transferência da titularidade ou da responsabilidade pelo crédito. Classifica como práticas abusivas, entre outras, o contato fora dos horários permitidos, a linguagem ameaçadora ou vexatória, a cobrança de dívidas quitadas, prescritas ou inexistentes e o contato com terceiros. Este só é admitido para confirmação cadastral, sem menção à dívida.<br>O substitutivo cria ainda o Cadastro Único Telefônico e Validação de Numerações (CadÚnico Telefônico), que vincula as linhas ao CPF ou CNPJ do titular e registra suas preferências de contato e bloqueios. Cria também o Sistema de Verificação de Autenticidade de Números (SuValida), para certificar a autenticidade de números e coibir golpes. As operadoras de telefonia passam a responder solidariamente pela identificação dos usuários. Na habilitação de linhas, deverão exigir documento oficial e verificação de identidade pela plataforma gov.br. Deverão também atualizar diariamente o CadÚnico Telefônico e bloquear habilitações com dados inconsistentes. Pela plataforma gov.br, o usuário poderá gerenciar as linhas vinculadas ao seu CPF ou CNPJ, definir preferências para contatos de cobrança e receber alertas de novas habilitações.<br>Por fim, as empresas de cobrança deverão identificar-se no início do contato, guardar as gravações por 90 dias e manter canal gratuito de reclamações. Fica vedado obrigar o uso de prefixos numéricos específicos ou de recursos de identificação visual nos contatos de cobrança, para evitar a exposição negativa do consumidor. |

| Item | Identificação da matéria |
|---|---|
| 4 | **REQ 35/2026 - CTFC**<br>**Ementa:** Nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, requer que seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, a realização de auditoria operacional e de conformidade no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, destinada a avaliar se a autarquia vem exercendo de forma adequada a supervisão e o controle da competência federal delegada à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMARH/PI por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 30/2025, especificamente no licenciamento ambiental do Terminal de Uso Privado de Luís Correia, conhecido como Porto Piauí.<br>**Autoria:** Senador Laércio Oliveira e outros |
| 5 | **REQ 36/2026 - CTFC**<br>**Ementa:** Requer, nos termos do art. 71 da Constituição Federal, do art. 102-A, inciso I, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor encaminhe Consulta ao Tribunal de Contas da União – TCU, acerca da interpretação do art. 25 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, especialmente quanto ao cômputo do tempo de carreira e de cargo para fins de aposentadoria dos servidores oriundos dos ex-Territórios Federais de Roraima, Amapá e Rondônia transpostos para os quadros da União. |

| Item | Identificação da matéria |
|---|---|
| | **Autoria:** Senador Dr. Hiran |

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.